



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2019 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 52
Órgão: Ministério da Infraestrutura/ Conselho Nacional de Trânsito

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Restaura a vigência dos arts. 1º a 10 da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e, ainda, das Resoluções CONTRAN nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 309, de 06 de março de 2009, e nº 372, de 18 de março de 2011, e do § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), 'ad referendum' do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 2019).

Considerando que, até 31 de janeiro de 2020, será possível o emplaceamento de veículos no padrão que era disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, nas Unidades Federativas que ainda não aderiram ao modelo de placa de identificação veicular (PIV) constante na Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019;

Considerando que os veículos emplaceados nos termos da Resolução CONTRAN nº 231, de 2007, podem transitar com o modelo de placa nela estabelecido até seu sucateamento, conforme caput do art. 22 da Resolução CONTRAN nº 780, de 2019;

Considerando a necessidade de critérios para a adequada fiscalização dos veículos que portam placas no modelo estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 231, de 2007;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.013843/2019- 62, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação restaura a vigência dos arts. 1º a 10 da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e, ainda, das Resoluções CONTRAN nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 309, de 06 de março de 2009, e nº 372, de 18 de março de 2011, e do § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º Até a data de que trata o art. 21 da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, as Unidades Federativas que ainda não aderiram ao novo modelo de PIV por ela instituído poderão continuar emplaceando veículos com base nas Resoluções CONTRAN ora restauradas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos que estejam em conformidade com os dispositivos mencionados no art. 1º, praticados entre 30 de junho de 2019 e a data de publicação desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Presidente do Conselho